

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/08/2024

Danielle Freixa Costa



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 188/19-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pousada de Pesca Esportiva Sucunduri Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Bartolomeu Guimarães, Nº 262, CEP: 69.077-130, Bairro: Japiim I, Coj.31 de Março, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 72.9 [REDACTED] / 0 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.408.208-0

FONE: (92) [REDACTED] 2-4 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0701.2802

PROCESSO Nº: 19780/2023-13

ATIVIDADE: Hotel de Selva e Ecoturismo

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Sucunduri, Zona Rural, Borba-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°59'53,24"S	59°55'47,12"W	P 03	03°59'47,30"S	59°55'33,40"W
P 02	04°0'30,62"S	59°54'44,96"W	P 04	04°0'36,52"S	59°54'58,67"W

FINALIDADE: Autorizar um Hotel de Selva e Ecoturismo de Pesca Esportiva e Lazer.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 22 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 188/19-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 19780/2023-13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente seguro.
10. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
11. Dar destinação adequada ao resíduo oleoso oriundo da cozinha, devendo os certificados de destinação ser encaminhados a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença.
12. Preservas as espécies florestais protegidas, conforme o estabelecido nos Decretos Federal no. 1282/94 e no. 2687/98, e demais normas pertinentes.
13. Proteger a Fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e n.º 9.605/98.
14. Na vigência da licença construir uma Central de Resíduo impermeabilizado.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.